CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

R E S O L U Ç Ã O 367

Dispõe sobre remuneração de Vereadores .

A Câmara Municipal de Pará de Minas , decreta promulga a seguinte Resolução :

Art. 1 º - A remuneração mensal do Vereador a partir de 1º de janeiro de 1993, equivalerá a 1/17 (um, dezesssete avos) da importância correspondente a 5%(cinco por cento) da receita municipal efetivamente arrecadada no mesmo mês e será calculada com base no balancete que a Prefeitura Municipal deverá enviar mensalmente à Câmara , até o dia 05 do mês seguinte , respeitadas as disposições do Art. 2º desta Resolução e ítens VI e VII , do Art. 29 e do item XI do Art. 37 da Constituição Federal .

Art. 2 º - A verba de representação do Presidente ' da Câmara Municipal de Pará de Minas é fixada no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração atribuída ao Vereador e integrará o percentual de 5% (cinco por cento) fixado no art. anterior .

Art. 3 º - Perceberá o Vereador a importância de ' 1/30 (um trinta avos) por reunião extraordinária a que comparecer,da parte variável paga no mês .

Art. 4 º - REvogadas as disposições em contrários , esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação .

Sala das sessões da Câmara Municipal de Para´de Minas , 29 de setembro de 1992 .

Geraldo Eugênio Barbosa Mansur
PRESIDENTE DA CÂMARA

Geraldo Otávio de Melo Ferreira
VICE- PRESIDENTE

Edson da Silva
SECRETÁRIO